**LEI Nº 3.192, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, para a legislatura 2017/2020.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõem o art. 29, incisos V, VI e VII, art. 37, incisos X e XI, e art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal; artigo 68, § 7º e § 8º da Constituição do Estado de Goiás; art. 20 da Lei Orgânica do Município de Morrinhos; e Instrução Normativa nº 004/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, observadas as disposições constitucionais, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em R$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

 **Art. 2º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2017/2020, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em R$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), ficando assegurada parcela indenizatória de representação, em valor não superior a 50% do seu próprio subsídio, perfazendo o total de R$ 11.395,00 (onze mil, trezentos e noventa e cinco reais).

 **Art. 3º** O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

 **Art. 4º** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o limite constante do artigo 29-A da Constituição Federal, o que dispuser a Lei Orgânica do Município de Morrinhos e o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

 **Art. 5º** Serão realizadas mensalmente cinco (05) sessões ordinárias, sendo que, para fins de pagamento, cada sessão corresponderá a 1/5 (um quinto) do subsídio mensal.

 **Art. 6º** Aos subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

 **§1º** Em 2017, primeiro ano da legislatura, fica proibida a revisão dos subsídios dos agentes políticos citados no caput deste artigo.

 **§2º** No ano de 2018, a revisão dos subsídios dos agentes políticos citados no caput deste artigo será realizada considerando-se a perda inflacionária ocorrida desde janeiro de 2017.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Morrinhos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

 **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

 Morrinhos, 15 de junho de 2016; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**

**=Prefeito=**

*Paulo Roberto de Souza*

*Rafael Rodrigues Sousa*